



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 011/2019
Decisão : 065/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.7
Referência : Protocolo nº 200106230/2019
Interessado : Serviço Nacional de aprendizagem Rural – SENAR/ PE –
Administração Regional do Estado de Pernambuco.

EMENTA: Defere o cadastramento do curso Técnico em Agronegócio, na modalidade à distância, oferecido pelo Serviço Nacional de aprendizagem Rural – SENAR/PE – Administração Regional do Estado de Pernambuco.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 11, realizada no dia 17 de julho de 2019, apreciando a solicitação de cadastramento do curso Técnico em Agronegócio, na modalidade à distância, oferecido pelo Serviço Nacional de aprendizagem Rural – SENAR/PE – Administração Regional do Estado de Pernambuco), protocolado neste Regional sob o nº 200106230/2019, sob relatoria do Conselheiro Nielsen Christianni Gomes da Silva; considerando a análise da Comissão de Educação e Atribuição profissional – CEAP, realizada em 26/06/2019, sendo pelo deferimento, conforme Deliberação nº 011/2019-CEAP; considerando que foram analisadas as documentações acostadas ao processo, à luz da legislação pertinente; considerando que o Art. 80 da Lei nº 9.394/1996 prevê programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada; considerando que a instituição apresentou Termos de Cooperação Técnica e solicitações de Visitas Técnicas e atestado de frequência dos alunos para aulas práticas presenciais; considerando que matriz curricular aprovada, observa-se que as disciplinas são compatíveis com o curso ora em análise e estão em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com carga horária total de 1.230 horas, superior a mínima de 1.200 horas estabelecidas no Catálogo já citado; considerando que se constatou a observância de no mínimo 20% de carga horária presencial, exigido no artigo 33 da Resolução CNE/SAB nº 6 de 20 de setembro de 2012; considerando que o título acadêmico oferecido aos egressos deste curso encontra-se na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473/2002 do Contra, sob o Código 313-29-00 - Técnico em Agronegócio; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro supracitado, favorável ao pleito, diante do acima exposto, **DECIDIU**, por unanimidade, deferir o cadastro do curso Técnico em Agronegócio, modalidade EAD, ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/PE - Administração Regional do Estado de Pernambuco, conforme requerido, recomendando registrar os egressos do curso com o título de Técnico(a) em Agronegócio, código 313-29-00, concedendo-lhes as atribuições previstas no art. 2º da Lei nº 5.524/68, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 6º do Decreto nº 90.922/85, alterado pelo Decreto nº 4.560/2002, compatíveis com a sua formação. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de

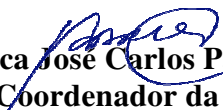


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti e Nielsen Christianni Gomes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2019


Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG